MODELO DE PETIÇÃO

**PROCESSO CIVIL.** HABILITAÇÃO. SUCESSÃO PROCESSUAL. FORMALIZAÇÃO DEPOSITÁRIO E AVALIAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

- protocolo postal -

proc. n. ...

(nome, qualificação, CPF e RG); (nome, qualificação, CPF e RG) e(nome, qualificação, CPF e RG); todos residentes e domiciliados na Rua ..., n° ..., apto. ..., Bairro ..., CEP ..., ..., pelo comum advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo [doc.1- Procuração] nos autos epigrafados da presente execução de título extrajudicial promovidos contra ... e sua mulher ..., vêm, respeitosamente, aduzir o que se segue:

I- BREVE ESCORÇO DOS AUTOS

1. O finado exequente ... ajuizou a presente execução por título extrajudicial contra os coexecutados ... e ..., tendo como base a “*Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária*”, averbada na matrícula do imóvel dado em garantia perante a matrícula ... do Cartório de Registro de Imóveis de ... do imóvel rural de ... ha [...], localizado no lugar denominado ... Nesta escritura, os executados confessam serem devedores da quantia de R$ ... [...] a serem pagos em 02 [duas] parcelas: R$ ... em ... e R$ ... em ... Prevista a incidência de multa de 2% [dois por cento] e juros moratórios de 1% [um por cento] ao mês. Os executados realizaram 02 [dois] pagamentos parciais: R$ ... em ... e R$ ... em ... A inicial informa que em ... o valor do débito era de R$ ...

2. Os executados foram regularmente citados para o pagamento e apresentação de embargos.

3. Foi determinada a expedição do termo/depósito de penhora do bem objeto da garantia e, posteriormente, a expedição do mandado de avaliação do bem penhora.

4. Nova planilha informando que o valor do débito em outubro de ... era de R$ ...

5. Juntada aos autos a sentença proferida nos “*Embargos à Execução*” promovidos por ... e ..., prolatada no processo n. ... [NU ...]. Neste *decisum*, transitado em julgado: os juros não foram acima do permitido legalmente; a cumulação de multa e de honorários advocatícios em 20% foram assumidas de livre e espontânea vontade. Determinado que os valores pagos pelos executados devem corrigidos desde os seus pagamentos.

6. A execução deve ter prosseguimento com apresentação pelos exequentes de nova planilha de débitos, excluindo os juros e correção do montante pago pelos executados/então embargantes, fixados honorários advocatícios no valor de R$ ... [1/3 para o embargado e 2/3 para os embargantes].

7. Lavrado o “*Termo de Penhora e Depósito*” do imóvel constituído por “*01 sorte de terras legítimas, constante de ... ha (...), situada no lugar denominado ..., distrito e município e Comarca de ..., matrícula nº ... Ficando o executado como depositário do imóvel*”.

8. Foi apresentada petição requerendo a homologação de acordo e suspensão do feito até o pagamento das parcelas ajustadas: R$ ... [... R$ ... e ...R$ ...]; R$ ... em ...; R$ ... em ...; R$ ... em ... e R$ ... em ... Juntado o recibo da primeira parcela de R$ ...

9. Proferida sentença, transitada em julgado, homologando o acordo e determinando a suspensão do processo até o cumprimento do acordo.

10. O executado requereu a adjudicação do imóvel penhorado, vez que os executados descumpriram ao acordo homologado judicialmente, informando que o valor do débito era de R$ ... em ...

11. Foi deferida a adjudicação em favor do exequente e determinado que apresentasse planilha atualizada do débito, deduzido o valor da adjudicação. Expediu-se o “*Auto de Adjudicação*” em favor do originário exequente ...

12. Comunicado nos autos que o exequente ... faleceu em ..., juntada a certidão de óbito.

13. Ordenada a suspensão do processo para regularizar a representação processual do exequente, em virtude do seu óbito.

14. Regularizou-se a sucessão processual do ESPÓLIO DE ..., por seu inventariante, veio aos autos e requereu o prosseguimento do feito, a expedição da carta de adjudicação e apresentou a planilha do débito no valor de R$ ... em ...

15. Deferida a expedição da carta de adjudicação do imóvel descrito no auto de adjudicação de fls. ... Após o exequente informará o saldo devedor; expedida a carta de adjudicação.

16. Peticionou o ESPÓLIO/exequente em ... informando que o imóvel foi avaliado em R$ ... e o débito era de R$ ... Assim, a execução haveria de prosseguir pelo saldo remanescente de R$ ...

17. Os executados procederam à juntada de procuração *ad juditia et extra* para o advogado, Dr. ..., OAB/..., com escritório à ...

18. Deferido o pedido de penhora *on line* para constrição do saldo remanescente e consulta via sistema RENAJUD e INFOJUD.

19. Não foi encontrado veículo em nome dos executados e as suas DIRPF foram arquivados em pasta própria na secretaria, conforme certificado nos autos.

20. Determinada a retificação do polo ativo da demanda para Espólio de ...

21. Juntada sentença proferida em ... nos autos dos embargos à adjudicação n. ... promovidos pelos executados ... e ... contra o Espólio de ..., que declarou nulo o auto de adjudicação de fls. ... e a carta de adjudicação de fls. ..., por não ter o exequente procedido à prévia avaliação do imóvel [CPC/73, art. 680] e determinou à secretaria a expedição de mandado judicial para ser averbada a sentença na matrícula do imóvel.

II- REGULARIZAÇÃO DA SUCESSÃO PROCESSUAL, DO TERMO DE PENHORA e AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO

22. Habilitação e Sucessão Processual

23. O inventário do primitivo exequente ... foi encerrado através de sentença transitada em julgado, homologando a partilha amigável dos bens, proferida pelo d. Juízo da ...ª Vara Cível da Comarca de ..., nos autos do inventário n. ..., inclusive já tendo sido expedido o formal de partilha [doc. n. ...].

24. Destarte, encerrado o inventário com a partilha dos bens, o espólio perdeu a legitimidade ativa no presente feito, cabendo essa titularidade aos únicos herdeiros, ora peticionários, em litisconsórcio ativo necessário[[1]](#footnote-1), o que se dará pela presente habilitação ao processo para regularizar a sucessão processual [CPC, arts. 108, 110, 687 e 688, II].

25. Ensina ARNALDO RIZZARDO: *"[com a partilha] Deixa de existir o espólio, ou, simplesmente um acero, um montante. Surgem partes especificadas, com a individuação da titularidade. Esse, talvez, o efeito prático mais importante, ou seja, a atribuição de cada parte dos bens aos herdeiros. Assim, a responsabilidade pelas obrigações retardatárias transfere-se para o titular do quinhão - até o montante equivalente ao valor da porção transferida"*[in "Direito das Sucessões", 5 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 717].

26. E de forma coerente, dispõe o art. 1.991, do Código Civil, que a administração da herança só é feita pelo inventariante da assinatura do compromisso até a homologação da partilha, momento em que, como visto, se extinguem a herança e a figura do espólio.

27. Por isso, a partir do trânsito em julgado da sentença que julga a partilha, o espólio não pode mais ser demandado, judicialmente ou extrajudicialmente, e, em consequência, cessa o múnus do inventariante, que perde seu poder de representação.

28. Único o repositório jurisprudencial nesse sentido:

“*Encerrado o inventário, com a homologação da partilha, esgota-se a legitimidade do espólio, momento em que finda a representação conferida ao inventariante pelo art. 12, V do CPC/73. Dessa forma, é necessário que o Juiz possibilite, aos herdeiros, sua habilitação, em prazo razoável, para fins de regularização da substituição processual, por força dos princípio da celeridade e da economia processual*.” [STJ, Resp 1162398/SP, Dje 29.09.2011].

“*A extinção do procedimento de inventário e, consequentemente, do condomínio sucessório, não deve ocasionar a extinção das ações em curso nas quais figura o espólio, mas a sua substituição processual pelos herdeiros*.” [TJMG, AI 0157846-87.2016.8.13.0000 DJ 16.09.2016].

“*Não há como se prosseguir na demanda contra o ente já extinto, havendo de se regularizar o polo passivo, mediante citação dos herdeiros, a fim que integrem a relação processual como parte, em nome próprio e na defesa de interesses próprios (respectivos quinhões), observado, a partir de então, o devido processo legal*.” [TJMG, Apel. Cível 0075492-13.2010.8.13.0324, DJ 18.11.2011].

“*Com o encerramento do inventário, deve-se operar a substituição processual pelos herdeiros, haja vista que não existe mais a figura do espólio, pois este é um sujeito transitório e que se limita à partilha dos bens*.” [TJMG, AI 0599402-14.2010.8.13.0000, DJ 14.06.2011. No mesmo sentido: TJMG, AI 0896022-65.2014.8.13.0000, DJ 05.05.2015].

*“É nula a citação do inventariante consumada quando o espólio já não mais existia porque não se admite a formação de relação jurídica processual com sujeito de direito inexistente*.” [TJMG, Apel. Cível 3220233-49.2000.8.13.0000, DJ 11.11.2000].

29. Intimação do Depositário por seu advogado.

30. Foi lavrado o “*Termo de Penhora*” às fls. ..., sem que o depositário ... tenha assinado.

31. Daí necessário a intimação do referido executado, através do seu ilustre advogado, Dr. ..., OAB/..., para que no prazo de 05 [cinco] dias formalize o “*Termo de Penhora*”, assinando-o na condição de depositário judicial [CPC, art. 838, IV].

32. Interesse na Adjudicação e Avaliação do Imóvel Penhorado

33. Os exequentes têm direito na adjudicação do imóvel pelo preço da avaliação. Todavia, necessário se proceder a uma atual avaliação do imóvel por Oficial de Justiça [CPC, art. 876, *caput* c.c. arts. 870 e 872].

34. Assim, haverá de ser expedido mandado de avaliação do imóvel e intimação do executado sobre a intenção manifestada de adjudicação [CPC, art. 876, I].

III- PEDIDOS

35. ***Ex positis***, os peticionários requerem:

a) seja deferida a HABILITAÇÃO dos peticionários REGULARIZANDO A SUCESSÃO PROCESSUAL, determinando a anotação/retificação de seus nomes como exequentes [litisconsortes ativos] perante o Cartório Distribuidor em substituição ao ESPÓLIO DE ...;

b) sejam intimados os executados através do comum advogado constituído, Dr. ..., OAB/..., para ter conhecimento da pretensão dos exequentes em adjudicar o imóvel penhorado;

c) seja intimado o coexecutado ..., por seu advogado, Dr. ..., OAB/..., para no prazo de 05 [cinco] dias, comparecer à secretaria deste juízo e assinar o “*Termo de Penhora*” de fls. ...;

d) seja expedido mandado de avaliação do imóvel penhorado, rogando conste a observação para que o Meirinho entre em contato com o signatário [...] para lhe auxiliar no que porventura seja necessário para o cumprimento da diligência, vez que se trata de imóvel rural.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CC, art. 2.023.

   O espólio, por sua vez, é conceituado como o ente despersonalizado que representa a herança em juízo ou fora dele. Assim, sua legitimidade surge, logo após a morte, para representar ativa e passivamente tal universalidade de direitos e obrigações, subsistindo enquanto permanecer o caráter de indivisibilidade. Como visto, tal indivisibilidade se finda com a partilha pois, neste momento, cessa a comunhão hereditária e os bens passam a pertencer exclusivamente aos herdeiros, na proporção de seu quinhão. Dessa forma, antes de finalizado o inventário, é o espólio a parte legitimada a promover ação judicial que envolva direito patrimonial do "de cujus". Entretanto, uma vez encerrado o procedimento, com consequente extinção da comunhão hereditária, atribui-se tal legitimidade aos herdeiros, com a formação de litisconsórcio ativo necessário [TJMG, Apel. 1195166-87.2013.8.13.0024 Cível, DJ 12.07.2019]. [↑](#footnote-ref-1)